



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.935, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 13.883.446,47 ao orçamento de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2026, Lei nº 5.825 de 09 de dezembro de 2025, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 13.883.446,47** (treze milhões e oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

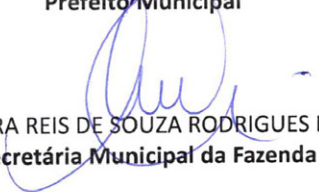
(+ CRÉDITOS ADICIONAIS				
	Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ				
- UO: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
- UE: 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
- F.P.: 10.302.0102.2549– Atendimento Médico em Especialidades				
	371	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	R\$ 13.883.446,47
(+ TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS				R\$ 13.883.446,47

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da tendência do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** nos repasses recebidos através do SUS Paulista, no valor de **R\$ 13.883.446,47** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.945, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Altera, a Portaria nº 14.211, de 28 de janeiro de 2025, que Constitui a Comissão de Assuntos Tributários do Município de Guaratinguetá, para substituição de membro.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Alterar, a Portaria nº 14.211, de 28 de janeiro de 2025, que Constitui a Comissão de Assuntos Tributários do Município de Guaratinguetá, para a inclusão de **MARCO AURÉLIO REBELLO ORTIZ**, **Secretário Municipal de Justiça e Cidadania** como parte integrante da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.942, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
8º	RAMON DE OLIVEIRA FREITAS	COVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.942, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.942, de 21 de agosto de 2026 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / **Poupa-Tempo**).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.942, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.944, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Altera, parcialmente, a Portaria nº 14.554, de 17 de outubro de 2025 – Comissão Intersectorial – Comitê de Políticas Públicas Integradas – CPPI, do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, parcialmente, a Portaria nº 14.554, de 17 de outubro de 2025, que alterou a Portaria nº 14.392, de 18 de junho de 2025, que constitui a Comissão Intersectorial – Comitê de Políticas Públicas Integradas – CPPI, do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, para substituição de membro, a saber:

IV – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres:

Adriana Vaz Pinheiro
Maricy Machado Cavalca Vieira

Art. 2º Os demais membros constantes nas Portarias nº 14.554/2025, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.946, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Designa Contador e Responsável Técnico.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **BENEDITO PEDRO DE CAMARGO**, Contador, devidamente habilitado no CRC 1SP-147331/O-6 e, **FERNANDO LUIZ MAIA**, Engenheiro devidamente habilitado no CREA sob nº 2619376661, para, respectivamente, exercerem as funções de Contador e **Responsável Técnico** do convênio 103278/2022 – Revitalização da Praça Oscar Niemeyer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.943, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2026.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e nos termos do Decreto Municipal nº 9.928, de 17 de agosto de 2023, e à vista das informações, que consta no Memo 79/2026 – RI/Sind, Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados membros para compor a Comissão Processante, para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2026, onde figura como autoridade solicitante o Senhor Bruno Modesto dos Santos, Secretário Municipal de Educação, tendo em vista o Ofício nº 140/2026-SME/GAB/GLR.

Art. 2º Para a condução da Comissão Processante Permanente, ficam designados, nos termos do Decreto Municipal nº 9.928, de 17 de agosto de 2023, os servidores a seguir arrolados, sob presidência do primeiro:

- 1 – Adriana de Jesus Carvalho
- 2 – Ana Lúcia Meirelles Villela
- 3 – Laís Almeida Fukuda

Suplentes:

Ana Luiza Mesquita Pardal
Mara Stefania Pereira Paiva
Victor César Pereira Marins de Oliveira

Art. 3º O processamento da Sindicância deverá observar o prazo descrito no Decreto Municipal nº 9.928/2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.947, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação de Comissão Técnica para recebimento de Obra.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a rotatividade na supervisão da obra de Pavimentação e Implantação de Ciclovia/Ciclofaixa e Rotatória na Rua Alberto Barbeto, com sucessivas alterações na equipe de fiscalização ao longo do cronograma;

Considerando a necessidade de formalizar a nomeação de colegiado e garantir a continuidade dos trâmites administrativos e financeiros pertinentes;

Considerando o Expediente Eletrônico 11249/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão Técnica para analisar e validar, com a devida segurança jurídica, a entrega final dos serviços executados de Pavimentação e Implantação de Ciclovia/Ciclofaixa e Rotatória na Rua Alberto Barbeto, composta pelos servidores abaixo relacionados:

- LUIZ AUGUSTO BARBOSA GONÇALVES – Engenheiro Civil
- MAIRA CORTEZ GALHARDO – Engenheira Civil
- FERNANDO LUIZ MAIA – Engenheiro Civil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.733, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre aprovação do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL "SYLVIO BARBOSA"**, na Estrada Municipal Plínio Galvão César, s/nº, Bairro da Capituba, neste Município de Guaratinguetá.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 140.758/2024 e nº 6523/2026, desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que o loteamento se encontra em Zona Urbana, classificada como Zona Residencial Media Densidade Z III – 32;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto Urbanístico, Memorial Descritivo e Justificativo, pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação, de acordo com Leis Municipais 1.925/86 e suas alterações e Lei Federal 6.766/79 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o referido Loteamento, possui autorização do Prefeito, emitida aos 04/10/2024, para Loteamento de Interesse Social de acordo com as Leis Municipais nº 1988 de 28/11/87 e nº 4.656 de 04/07/16;

CONSIDERANDO que o projeto do referido Loteamento, foi aprovado pelo GRAPROHAB, conforme Protocolo nº 19.816, Certificado e Termo de Compromisso nº 365/2025, aos 11 de novembro de 2025, com validade de 04 anos após a sua expedição;

CONSIDERANDO que o referido Loteamento, apresentou Autorização nº 35057/2026, Processo nº 300492/2025 da CETESB, aos 12/04/2026;

CONSIDERANDO que o referido Loteamento, apresentou Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 35066/2026, Processo nº 300492/2025, expedido aos 12/04/2026 pela CETESB;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 011/2024 da Declaração, da Secretaria do Meio Ambiente, emitido aos 04 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a Declaração de Inexigibilidade, declara "não ser objeto de autorização do COMAER", referente ao Protocolo de Pré Análise FC012B8E62, emitida pelo Comando da Aeronáutica aos 11/09/2024;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de implantação da Rede de Drenagem de Águas Pluviais, Terraplenagem pela Secretaria Municipal Planejamento Coordenação e Habitação aos 20/12/2024;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.733, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

-2-

CONSIDERANDO que o referido Loteamento, apresentou Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO que o referido Loteamento, apresentou Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO a Declaração do SAEG - Serviço de Água e Esgotos de Guaratinguetá, emitida aos 17 de novembro de 2025, que "*considera aprovados*" para implantação o Sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e "*declara que todas as obras do loteamento necessárias para o atendimento relativas ao sistema de água e de esgotamento sanitário são de exclusiva responsabilidade do empreendedor não cabendo quaisquer ônus futuros a Companhia pela inexecução, ou execução parcial dos projetos, ora aprovados*";

CONSIDERANDO que o referido Loteamento, apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO Processo nº 110.621/2020, de cadastramento de Zona Rural para Zona Urbana;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica para fornecimento de Energia Elétrica emitido pela EDP São Paulo, aos 13/11/2020;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de implantação de Pavimentação Intertravada pela Secretaria Municipal Planejamento Coordenação e Habitação aos 25/02/2021;

CONSIDERANDO que o referido Loteamento, apresentou Cronograma de Execução de Obras com prazo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com Parágrafo 1º do Art. 12, da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação, decorrente da manifestação datada de 27/07/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo – Área técnica Grapohab.

DECRETA:

Art. 1º Sob a denominação de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SYLVIO BARBOSA**, e a requerimento dos proprietários REINALDO ANTÔNIO MONTEIRO BARBOSA, fica aprovado, nos termos deste Decreto, o Plano de Arruamento, Loteamento e Urbanização de uma área de 345.165,50 m² (trezentos e quarenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco metros quadrados, vírgula cinquenta décimos) área esta devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n.º 38.136, Ficha 01 em Zona Urbana do Município, localizada



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.733, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

-3-

na Estrada Vicinal Plínio Galvão César, s/n, Bairro da Capituba – GTG 168, Gleba 2-A, Inscrição Cadastral no Município nº 07.304.001.00, tudo de acordo com plantas e memoriais juntados e integrantes do Processo Administrativo nº 142.039 / 2024, cuja descrição da gleba de acordo com Certidão é a seguinte:

“IMÓVEL: PROPRIEDADE RURAL, situada neste município de Guaratinguetá, denominada FAZENDA PARAÍSO (Gleba 2-A), no Bairro da Capituba, com a área de 34,51655 ha, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto PP1, centro da ponte na Estrada Municipal da Capituba – GTG 342 sobre o Ribeirão Guaratinguetá, ponto este de coordenadas topográficas em projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) 7.483.548,1600N; 476.655,4500E, seguindo pelo azimute magnético 126° 14'30", numa extensão de 660,15 metros, atingiremos o ponto 14_o, início da área a ser descrita. Ponto este que é o cruzamento dos eixos da Estrada Municipal GTG 436 e Estrada Vicinal Plínio Galvão César - GTG 168. Em 14_o, seguindo por cerca de arame, fazendo frente para a lateral leste da Estrada Vicinal Plínio Galvão César - GTG 168, pelas seguintes extensões e azimutes magnéticos: (descrição pelo eixo, será deduzido da área o resultado do produto da extensão pela semi largura 6,50 metros), do ponto 14_o ao ponto 14₃, a 18,30 metros, pelo azimute 195°20'4"; do ponto 14₃ ao ponto 14₂ a 20,39 metros, pelo azimute 185°32'34"; do ponto 14₂ ao ponto O₁ a 11,48 metros, pelo azimute 176°3'22"; do ponto O₁ ao ponto O₂ a 33,38 metros, pelo azimute 171°30'29"; do ponto O₂ ao ponto O₃ a 41,07 metros, pelo azimute 168°27'17"; do ponto O₃ ao ponto O₄ a 27,28 metros, pelo azimute 163°12'44"; do ponto O₄ ao ponto 1₁ a 237,71 metros, pelo azimute 160°21'43" e do ponto 1₁ a 10,00 metros, pelo azimute 158°58'57", atingiremos o ponto 1_o. Em 1_o, seguindo pelo azimute 82°45'06", confrontando com a Gleba 2b da Fazenda Paraíso, de propriedade dos Srs. Reinaldo Antonio Monteiro Barbosa e s/m Beatriz Kalil Vilela Leite Barbosa, Espólio de Sylvio de França Barbosa Neto, Rogério Monteiro Barbosa e s/m Dayse Aparecida Alves Reis Monteiro Barbosa e Espólio de Sylson Kleber Monteiro Barbosa, numa extensão de 887,15 metros, atingiremos o ponto 5_oa. Em 5_oa, seguindo por cerca de arame, confrontando com o Sítio Henrikatia, de propriedade dos Srs. Oswaldo Galvão César e s/m Dagmar Teberga César, Marcellus Rocha de Andrade, Márcio Alves de Oliveira e s/m Maria Eudilce Coelho Alves de Oliveira, Flávio Alves de Oliveira e s/m Graça Maria Braga dos Santos Vieira Alves de Oliveira, Márcia Alves de Oliveira Braga dos Santos Vieira e s/m Luís Antonio Braga Vieira, Luiz Sérgio Ribeiro Pereira e s/m Susan Diniz Vieira, Romão Gomes de Álamo, João Baptista Barreira Motta e s/m Adriana Gama Silva Motta e Carlos Eduardo Neves Gomes e s/m Helen Roze Nascimento Passos Neves Gomes, objeto da matrícula 30.060 Livro 02 – CRI de Guaratinguetá, pelas seguintes extensões e azimutes magnéticos: do ponto 5_oa ao ponto 41_a, a 52,57 metros, pelo azimute 338°50'7" e do ponto 41_a a 348,49 metros, pelo azimute 343°56'4", atingiremos o ponto 91. Em 91, seguindo pelo azimute 343°56'4", confrontando com a Estrada Municipal GTG 436, numa extensão de 6,50 metros, até o eixo da faixa de domínio da referida estrada, atingiremos o ponto 92. Em 92, seguindo pelo azimute 262°3'45", por cerca de arame, fazendo frente para a lateral sul da Estrada Municipal GTG 436, numa extensão de 869,71 metros (descrição pelo eixo, será deduzido da área o produto da semi largura 6,50 metros, pela extensão), atingiremos o ponto 140, fechando o polígono que encerra a área de 34,51655 ha. Os azimutes citados referem-se ao norte magnético de 10 de outubro de 2005, sendo nesta data a declinação magnética de 21°55'58" e a variação anual de 0°09' a oeste.”



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.733, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

-4-

Art. 2º De acordo com Lei Municipal nº 4.930/18, da referida área do artigo anterior será destinada:

- Área de 141.091,24 m² (cento e quarenta e um mil e noventa e um, vírgula vinte e quatro metros quadrados) para implantação de **803 (oitocentos e três) lotes**, que correspondem a 40,99 % da área total;
- Área de 203.798,75 m² (duzentos e três mil e setecentos e noventa e oito, vírgula setenta e cinco metros quadrados) para **Área de Uso Público**, que correspondem a 59,01 % da área total;
- Área de 76.071,72 m² (setenta e seis mil e setenta e um, vírgula setenta e dois metros quadrados) para **Áreas Verdes/APP**, que correspondem a 22,10 % da área total;
- Área de 35.821,71 m² (trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e um, vírgula setenta e um metros quadrados) para **Sistema de Lazer**, que correspondem a 10,41 % da área total;
- Área de 17.211,33 m² (dezessete mil e duzentos e onze, vírgula trinta e três metros quadrados) para **Área Institucional**, que corresponde a 5,00 % da área total;
- Área de 73.973,99 m² (setenta e três mil e novecentos e setenta e três, vírgula noventa e nove metros quadrados) para **Sistema Viário**, que corresponde a 21,49 %.

Art. 3º Ficam transferidas ao domínio do Município, sem ônus, as áreas referidas no artigo anterior, com exceção da destinada aos lotes.

Art. 4º Serão executadas pelo proprietário e/ou loteador, e as suas expensas, as seguintes infraestruturas, que deverão ser iniciadas após a conclusão do registro junto ao CRI, conforme com cronograma apresentado de acordo Art. nº 12, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.766/79:

1. Terraplanagem para abertura de ruas e quadras;
2. Implantação de guias, sarjetas, calçadas e ciclovias;
3. Demarcação dos lotes e das áreas públicas;
4. Ajardinamento das áreas públicas e de lazer (Calçada verde Lei Municipal nº 3.786/05 e arborização Lei Municipal nº 3.926/07);
5. Implantação do sistema de captação e rede de distribuição de água potável, com derivação para cada lote, conforme projeto aprovado pelo SAEG;
6. Implantação da rede de esgotos sanitários e sua destinação, com derivação para cada lote, conforme projeto aprovado pelo SAEG;
7. Rede coletora de Águas Pluviais;
8. Iluminação pública;
9. Energia elétrica e domiciliar;
10. Pavimentação das ruas, atendendo normas técnicas de acordo com as normas do DER, Secretaria de Viação e Obras Públicas;
11. Implantação da ciclovia, campo gramado e academia ao ar livre, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.733, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

-5-

12. Implantação do sistema de drenagem das águas pluviais, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;
13. Implantação da Terraplenagem, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;
14. Guias tipo PMRJ (0,12 x 0,10 x 1,00), e sarjetas de 0.30 x 0.12 m;
15. Implantação de Rede Elétrica Pública de acordo com projeto aprovado pela EBE – Empresa Bandeirante de Energia S.A.

Art. 5º Atender ao solicitado pelo GRAPROHAB através do Certificado e Termo de Compromisso nº 365/2025.

Art. 6º Como garantia de execução da urbanização e benfeitorias, previstas na aprovação do loteamento, para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, de acordo com Art. 5º da Lei Municipal nº 2.860, de 04 de agosto de 1995, serão caucionados 30% (trinta por cento) dos lotes, área correspondente a 42.327,37 m² (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e sete metros e trinta e sete centímetros quadrados), que correspondem a 196 (cento e noventa e seis) lotes, totalizando área de 42.390,86 m² (quarenta e dois mil, trezentos e noventa metros e oitenta e seis centímetros quadrados), conforme abaixo elencados:

- Quadra A: Lotes 01 a 07, totalizando 07 (sete) lotes, que corresponde a área de 6.326,38 m²;
- Quadra R: Lotes 01 a 33, totalizando 33 (trinta e três) lotes, que corresponde a área de 5.168,57 m²;
- Quadra S: Lotes 01 a 34, totalizando 34 (trinta e quatro) lotes, que corresponde a área de 5.366,16 m²;
- Quadra T: Lotes 01 a 29, totalizando 29 (vinte e nove) lotes, que corresponde a área de 4.758,34 m²;
- Quadra U: Lotes 01 a 03, totalizando 03 (três) lotes, que corresponde a área de 541,61 m²;
- Quadra V: Lotes 01 a 56, totalizando 56 (cinquenta e seis) lotes, que corresponde a área de 9.671,00 m²;
- Quadra W: Lotes 01 a 34, totalizando 34 (trinta e quatro) lotes, que corresponde a área de 10.558,80 m².

Art. 7º Qualquer melhoramento público que venha a ser executado pela Prefeitura Municipal em benefício da valorização dos lotes, será custeado através de Contribuição de Melhoria, cobrada de beneficiários.

Art. 8º Nenhum alvará de licença para edificação, poderá ser expedido antes do término total dos serviços e obras constantes do Artigo 4º, deste Decreto, devidamente comprovados, virtude do acompanhamento de sua execução pela Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá – SAEG, pela expedição dos competentes laudos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e dos demais órgãos estaduais e federais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.733, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

-6-

Art. 9º A transferência para o Patrimônio Municipal das áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Verde e Área Institucional, as suas denominações oficiais e as suas franquias ao uso comum do povo, não exonerarão os interessados das obrigações estabelecidas neste Decreto e na Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.686, de 27 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.743, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Permissão de Uso Não Onerosa, do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para Atlético Clube Guaratinguetá Ltda.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VII, artigo 106, I, letra "g" e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, considerando que não haverá a cobrança de ingressos, a "**PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSA**", do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para o **ATLÉTICO CLUBE GUARATINGUETÁ LTDA.**, estabelecido da Rua Xavantes, nº 545, Bairro Pedregulho, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.178.889/0001-77, para realização dos jogos da 2ª fase do Campeonato Paulista da categoria Sub-20, no dia 28 de agosto de 2026, conforme Processo Eletrônico nº 117245/2021.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.735, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o artigo 24, inciso XI e XII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013 e, revoga o Decreto Municipal nº 9.609, de 25 de agosto de 2022 e, dá outras providências.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a competência do órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição,

Considerando o dever previsto de arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos,

Considerando a previsão no atendimento às legislações municipais pertinentes ao tema, em especial a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 24, inciso XI e XII do Código de Trânsito Brasileiro, que disciplina o órgão executivo de trânsito municipal, o serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores, guarda e estadia de caçambas, containers, trailers e similares.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, bem como os veículos abandonados na via pública em conformidade com a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013.

§ 2º A empresa contratada ficará responsável pela remoção, guarda e estadia de caçambas, containers, trailers e similares, dispostos em via pública, mediante a cobrança dos valores descritos no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º O serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores consiste na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança das taxas decorrentes do guinchamento, apreensão, remoção, retenção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, sendo que:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.735, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

-2

§ 1º Recolhido o veículo ao pátio, será devida uma diária.

§ 2º A segunda diária e as sucessivas serão devidas após vinte e quatro horas de permanência, contados do horário da entrada do veículo no pátio.

§ 3º Fica a empresa contratada obrigada a manter em funcionamento o pátio, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, para que os proprietários possam retirar seus veículos, desde que possuam a autorização para retirada do veículo emitida pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, executará os serviços decorrentes deste Decreto, mediante credenciamento de empresa especializada, que realizará repasse mensal, respeitando como parâmetros os termos fixados no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º À empresa classificada no credenciamento será deferida, a concessão, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei por iguais períodos até 60 (sessenta) meses a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 2º A concessão do serviço será por meio de credenciamento de empresa com repasse mensal mínimo de 10% (dez por cento) do valor arrecadado pela empresa, apurado mês a mês. O repasse deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º Os valores recebidos pela concessão do serviço descritos neste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito.

§ 4º Havendo o credenciamento de mais de uma empresa, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana irá instituir sistema de rodízio conforme descrito abaixo:

I - Haverá um sorteio entre as empresas credenciadas, a fim de formar uma lista de classificação.

II - Após a formação da lista de classificação, cada empresa contratada executará o serviço descrito neste Decreto, por 07 (sete) dias consecutivos.

III - Considera-se para fins de aplicação deste Decreto a prestação de serviço consecutivo de Segunda-feira a Domingo.

IV - A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana notificará a empresa até um dia útil anterior à prestação do serviço, através de e-mail fornecido pela empresa contratada.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.735, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

-3-

§ 5º A definição do local para a instalação do pátio para a guarda e depósito dos veículos deverá ser de baixa densidade habitacional e precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança, de forma a não acarretar maiores impactos à população do entorno, sendo que o local será submetido a vistoria pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, para fins de aprovação.

§ 6º O local de guarda de veículos deverá ser monitorado, vistoriado e limpo, a fim de não permitir o acúmulo de água e impedir a formação de criadouros e a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, ratos ou insetos peçonhentos, pondo em risco as condições de saúde pública da população do entorno.

§ 7º A empresa contratada deverá cobrir com lona ou material similar os veículos que possam acumular água.

§ 8º O veículo removido, retido ou apreendido, deverá ficar sob a guarda e responsabilidade da empresa contratada, em local que garanta a segurança ao patrimônio particular, devendo a empresa contratada apresentar seguro referente aos veículos guardados.

§ 9º O local de guarda de veículos deverá ser mantido em funcionamento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, para que os proprietários possam retirar seus veículos, sendo que o monitoramento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 10 A gestão do sistema de remoção, apreensão e guarda de veículos deverá ser informatizada e estar disponível em plataforma web e "online", a fim de agilizar os procedimentos de liberação dos veículos, conforme especificações a serem definidas pelo termo de referência.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, em especial a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.025, DE 26 DE JUNHO DE 2026 e demais leis municipais.

§ 1º A empresa contratada respeitará a legislação em vigor e as normas baixadas pelo Poder Executivo Municipal relativamente ao serviço concedido, bem como, deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade da fiscalização municipal.

§ 2º A empresa contratada deverá disponibilizar na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, sistema informatizado de gerenciamento dos serviços de guincho para fins de fiscalização e acompanhamento dos serviços, como: apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.735, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

-4-

DA NOTIFICAÇÃO E RETIRADA DO VEÍCULO AOS PROPRIETÁRIOS

Art. 5º O proprietário ou o condutor do veículo deverá ser notificado, no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição, bem como acerca do disposto no artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, em especial a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.025, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO

Art. 6º A empresa contratada, deverá adotar todas as providências necessárias visando o fiel cumprimento da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.025, DE 26 DE JUNHO DE 2026 ou a que suceder.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 7º A empresa contratada deverá:

I - Manter o funcionamento dos serviços de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automoto e , durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

II - Ter controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

III - Ser responsável desde a remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

IV - Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, enxurradas e alagamentos e granizo) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.

V - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados.

VI - Atender, prontamente, às solicitações e requisições da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos.

VII - Manter os funcionários atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.735, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

-5-

VIII - Atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas.

IX - Apresentar laudo de vistoria veicular, de empresa credenciada ao DETRAN, a fim de comprovar que o veículo/guincho, está em conformidade com as normas vigentes, quanto aos seus equipamentos de segurança entre outros.

X - Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores.

XI - Cumprir as solicitações de remoção determinadas pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, bem como pela Polícia Militar, havendo para essa necessidade de convênio de trânsito entre a Polícia Militar e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

XII - Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.

XIII - Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e seus Agentes de Trânsito.

XIV - Apresentar o condutor do veículo devidamente uniformizado, com colete refletivo durante a prestação do serviço.

XV - Substituir imediatamente o veículo/guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

XVI - Disponibilizar plataforma web e "online" para todos os procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 8º A empresa contratada não manterá outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da concessão.

Parágrafo Único. Serão permitidas atividades com o mesmo objeto para outras instituições, desde que as áreas de pátio sejam fisicamente separadas.

Art. 9º Os veículos/guincho deverão atender às seguintes condições:

I - Estar em excelente condição de uso, nas partes mecânica e elétrica, lataria e com um sistema de guincho eficiente.

II - Estar o veículo adequado às exigências legais.

III - Estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação.

IV - Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.735, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

-6-

V - Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.

VI - Submeter-se a vistorias periódicas, estabelecidas pelo DETRAN e pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 10 Será concedido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a empresa contratada, a concessão para explorar o Serviço de Guincho, Apreensão, Remoção, Retenção, Guarda e Depósito de veículos automotores apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito bem como veículos abandonados em via pública, mediante contrato de prestação de serviço, em que constará obrigatoriamente a condições constantes deste decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos poderão ser objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Este Decreto revoga o Decreto Municipal nº 9.609, de 25 de agosto de 2022.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Decretos Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.735, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

-7-

ANEXO I

TABELA DE PREÇO DAS TARIFAS A SEREM APLICADAS

SERVIÇO DE GUINCHO E REMOÇÃO	UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores	10
Veículos de Passeio	10
Utilitários	10
Caminhões	15
Ônibus /Carretas	15
Caçambas, containers e similares	15
Para situações previstas na Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013	10
ESTADIA DE VEÍCULOS APREENDIDO OU RECOLHIDO	UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

DECRETO



DECRETO Nº 10.735, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

-8-

Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores	01
Veículos de Passeio	01
Utilitários	01
Caminhões	03
Ônibus /Carretas	03
Caçambas, containers e similares	03
Para situações previstas na Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013	01



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, resolve(m):
01 – Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

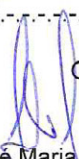
a)- Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO 083/2026**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit café da manhã para os servidores de diversas secretarias da administração municipal.

Empresa(s) vencedor(as):

- **MERCATO DA VILA COMERCIAL LTDA**, no tocante ao item 01 no valor total de R\$ 992.592,00.....

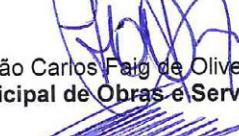
Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026.

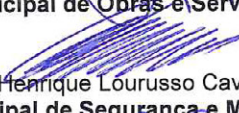

José Maria Júnior
Chefe de Gabinete

Antônio José de Almeida
Secretário Municipal de Agricultura


Glaucio Antônio Filipe Fernandes
Secretário Municipal de Esportes


Leesander Alves Diniz
Secretário Municipal de Meio Ambiente


João Carlos Faig de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais


Paulo Henrique Lóurusso Cavalheiro
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana


Anderson Henrique Costa Silva
Secretário Municipal de Turismo e Lazer
Subsecretaria de Turismo



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 099/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de hardware, software e administração de rede lógica do parque de equipamentos de informática da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 16/09/2026 às 09:00 horas.

Aviso de Reabertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 067/2026 Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para locação de veículos de passeio e caminhões 3/4 com cabine suplementar, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br . Data da sessão: 17/09/2026 às 09:00 horas.

Processo: Extrato de Contrato. Inexigibilidade nº 011/2026. Objeto: Locação de imóvel urbano para funcionamento do Conselho Tutelar localizado na rua feijó, nº 106 – Centro - Guaratinguetá. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **TERESA HELENA GALVÃO LUCHESSI MARCONDES**. Valor: R\$ 216.000,00. Prazo: 36 meses. Data: 19/05/2026.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*
Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Justificativa e Decisão de Anulação publicada em 27 de agosto de 2026

Processo de Licitação nº 003/2026 — Processo de Compra nº 2026/000248

OBJETO: Execução de obras de infraestrutura de esgoto do SES Vila Bela — interceptor, estação elevatória de esgoto (EEE) e estação de tratamento de esgoto (ETE).

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação de erro material constante do ato denominado "**JUSTIFICATIVA E DECISÃO DE ANULAÇÃO**", publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, Edição Online nº 5.489, de 27 de agosto de 2026, página 19, nos termos a seguir.

1. DA RETIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

No título, no quadro de identificação, no corpo e no rodapé do ato publicado:

ONDE SE LÊ:	PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 — PROCESSO DE COMPRA Nº 248/2026
LEIA-SE:	PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 — PROCESSO DE COMPRA Nº 2026/000248

1.1. A retificação alcança todas as ocorrências das expressões retificadas no ato publicado, permanecendo inalterados o objeto, os fundamentos de fato e de direito, a decisão de anulação e todas as demais disposições da Justificativa e Decisão de Anulação.

1.2. O procedimento licitatório a que se refere o ato retificado é, para todos os fins, o Processo de Licitação nº 003/2026 — Processo de Compra nº 2026/000248, cujo aviso de reabertura de sessão pública foi publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, Edição Online nº 5.483, de 19 de agosto de 2026, e cuja sessão foi realizada em 16 de julho de 2026.

1.3. O Processo de Licitação nº 002/2026 constitui procedimento diverso, sem qualquer relação com o objeto de que trata o ato ora retificado, razão pela qual a menção àquele número na publicação de 27 de agosto de 2026 deve ser desconsiderada.

2. DA DESCONSIDERAÇÃO DO ITEM 4.4 DO ATO PUBLICADO

2.1. Fica desconsiderado, para todos os fins, o item 4.4 — "Irregularidade formal acessória" — da Justificativa e Decisão de Anulação publicada em 27 de agosto de 2026, no qual se apontou divergência de numeração entre a capa, o rodapé e o corpo do instrumento convocatório.

2.2. A verificação posterior demonstrou que o Edital efetivamente publicado do Processo de Licitação nº 003/2026 apresenta numeração correta e uniforme em todas as suas folhas, capa, rodapé, inscrições de envelopes e anexos. A divergência apontada decorreu do exame de versão



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.490

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

de trabalho não publicada do instrumento convocatório, não havendo, portanto, irregularidade formal a esse título.

2.3. Em consequência, fica igualmente desconsiderada a alínea (ii) do item 9.4 da mesma Justificativa, que determinava a uniformização da numeração do procedimento previamente à republicação do certame, renumerando-se as demais alíneas daquele item.

2.4. A desconsideração do item 4.4 não altera os fundamentos nem o dispositivo da decisão de anulação. O vício que motivou a anulação é o descrito nos itens 4.1 a 4.3 e 5 do ato publicado, consistente na dispensa da composição analítica do BDI exigida pelo Anexo I do Edital, veiculada por resposta a pedido de esclarecimento não divulgada nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016. Permanece integralmente mantida a decisão de anulação constante do item 7 da Justificativa.

3. DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

3.1. Considerando que o ato publicado em 27 de agosto de 2026 assegurou aos licitantes e demais interessados o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestação da decisão de anulação, em cumprimento ao art. 62, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e ao subitem 6.15.2 do Edital, e a fim de afastar qualquer dúvida quanto à correta identificação do procedimento impugnável, fica o referido prazo reaberto por inteiro.

3.2. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação à Justificativa e Decisão de Anulação passa a ser contado do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Aviso de Retificação, ficando sem efeito a contagem iniciada a partir da publicação de 27 de agosto de 2026.

3.3. Ficam integralmente preservadas as manifestações eventualmente já protocoladas com fundamento na publicação de 27 de agosto de 2026, as quais serão conhecidas e apreciadas independentemente da divergência numérica ora retificada, sendo facultado às interessadas aditá-las dentro do novo prazo.

3.4. As contestações deverão ser protocoladas na Gerência de Suprimentos e Licitações da SAEG, situada na Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP, em dias úteis, no horário de expediente, ou encaminhadas para o endereço eletrônico guilherme.santos@saeg.net.br, permanecendo assegurada vista dos autos aos interessados mediante solicitação prévia.

4. DA PUBLICIDADE

4.1. O presente Aviso será publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá.